



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO II

SEXTA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO 167/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 619/2021	2
LEI Nº 620/2021	2
EXTRATO DO CONTRATO 68/2021	3

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 619

29 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO, A PARTICIPAR DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar a participação do Município de Ananás, no Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA, ratificando o Estatuto, Protocolo de Intenção, Contrato de Consórcio Público, constituição, eleição e posse da diretoria em exercício.

Parágrafo Único - A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º - O estatuto do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA disporá sobre diversas áreas visando o bem comum de seus consorciados.

Art. 3º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal destinará recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - Para o exercício financeiro de 2021 o poder executivo está autorizado a criar uma ação específica no orçamento vigente (CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINBIPA) vinculada a Secretaria Municipal de Administração, bem como o elemento de despesa 3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO. O elemento de despesa será criado com valor R\$ 0,00 e posteriormente suplementado conforme autorizado na Lei Orçamentária.

§ 2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, porém, será aditivado o valor sem alteração, automaticamente, até que se defina novos valores.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 4º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos

dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 6º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, 29 de outubro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal de Ananás

LEI Nº 620

DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a contratação temporária de professores auxiliares para atendimento dos casos de excepcional interesse público para o ano de 2021, para o atendimento de necessidade do município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Secretária de educação do Município de Ananás/TO, em razão da necessidade de atendimento de alunos com necessidades especiais, o qual poderá a gestão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e dos dispositivos desta Lei, para os cargos abaixo discriminados:

QTD	CARGOS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
05	PROFESSORES AUXILIARES (nível médio)	Até 40hs	S/M

§1º. A contratação dos cargos acima se dará com a comprovação de laudo médico que ateste a necessidade de professor auxiliar no ensino do aluno.

§2º. Fica a administração pública autorizada a contratar, os cargos acima elencados, para atender à necessidade e conveniência da administração pública.

§3º. Os cargos declarados de excepcional interesse público, constantes deste artigo, visam suprir necessidades imediatas e urgentes em virtude da necessidade da administração municipal, vacância de cargos e inexistência de candidatos habilitados em concurso público para o provimento das referidas funções.

Art. 2º. É admitida a contratação por até 12 (doze) meses.

§ 1º. O regime jurídico a que se submeterão os contratados será o Estatutário, na forma da Lei nº. 227/1995, com a remuneração ali especificada para os cargos existentes ou de mesmo grau para os ali não previstos.

§2º. O contratado de acordo com esta lei será vinculado e estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, por ocasião do término do prazo contratual ou por iniciativa da administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a contratação em caráter temporário e excepcional correrão segundo a dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a consolidar a legislação alterada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês outubro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA 2022 e na prestação de serviços na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2022.

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira nota fiscal emitida após trinta dias os serviços prestados.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é a contar da data de assinatura do presente termo. **Com início em 27 de setembro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO 68/2021

INEXIGIBILIDADE 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 304/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09.

OBJETO contratação de empresa especializada na área de elaboração do Plano Plurianual, prestação de serviços na



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1672021